



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00000379-18

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Municipal nº 15.850, de 16 de dezembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando ao credenciamento de escolas privadas de Educação Infantil para PROGRAMA “CRECHE PARA TODOS”, interessadas em celebrar contrato de prestação de serviços que tenha por objeto a execução de atividade de atendimento educacional a crianças nascidas entre 01/11/2016 a 31/12/2020, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, em unidades próprias.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA “CRECHE PARA TODOS”

1.1. Chamamento Público de escolas privadas de Educação Infantil, regularmente autorizadas pelo poder público, interessadas em firmar CONTRATO com esta Administração para o atendimento de crianças nascidas entre 01/11/2016 a 31/12/2020, em período integral, cadastradas e classificadas nos CEIs (Centros de Educação Infantil) de acordo com a necessidade regional da demanda, conforme as listas de espera por vagas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Municipal nº 15.850, de 16 de dezembro de 2019.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A participação neste Chamamento Público importa à proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.2. Para participar do Chamamento Público as escolas privadas de Educação Infantil devem:

- a) ser localizadas no Município de Campinas, conforme Art. 2º, § 3º da Lei nº 15.850, de 16/12/2019;
- b) estar regularmente autorizadas pelo poder público por meio de Ato Oficial expedido pelo órgão/autoridade competente.

2.3. Serão impedidas de participar do Chamamento Público escolas privadas de Educação Infantil que:

- a) tenham em seus quadros de funcionários servidor ou dirigente de órgão ou da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.

b.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão contratante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade contratante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

3. DO ACESSO AO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php> ou no seguinte endereço: Rua Emílio Ribas, nº 880, Cambuí, Campinas/SP, das 08h às 17h.

3.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio do telefone (19) 3253-6074 ou pelo e-mail nucleocrecheparatodos@educa.campinas.sp.gov.br

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Chamamento Público, as escolas privadas de Educação Infantil interessadas deverão apresentar, em envelope lacrado identificado com a inscrição externa, conforme modelo abaixo, a documentação exigida no item “5”. O envelope deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, na Avenida Anchieta, 200, Paço Municipal, CEP 13015-904, endereçado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

4.1.1. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2020

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – PROGRAMA “CRECHE PARA TODOS”

Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal pela Instituição:

4.2. DOS DOCUMENTOS

4.2.1. O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Secretaria Municipal de Educação ou publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração Pública, salvo quando os documentos puderem ter sua autenticidade verificada via internet. Quando o prazo de validade não estiver impresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da abertura deste Chamamento Público.

4.2.2. Cópia legível (autenticada) do Estatuto ou Contrato Social da escola privada de educação infantil e comprovação de seu registro, na forma da lei;

4.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

4.2.4. Cópia legível autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da escola privada de educação infantil;

4.2.5. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da contratante, em plena validade;
- c) Certidão(ões) que comprove(m) regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do contratante, em plena validade;
- d) Certidão de regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>

4.2.6. Cópia do recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica referente ao ano anterior, da Mantenedora;

4.2.7. Balanço Patrimonial;

4.2.8. Cópia do ato oficial de credenciamento e autorização de funcionamento pelo poder público, expedido pelo órgão/autoridade competente;

4.2.9. Cópia do Alvará de funcionamento de estabelecimento, dentro do prazo de validade;

4.2.10. Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros (AVCB), dentro do prazo de validade;

4.2.11. Cópia do Laudo de Avaliação Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

4.2.12. Cópia do Laudo emitido por profissional habilitado atestando que o estabelecimento cumpre as determinações da Lei Federal nº 10.098, de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade);

4.2.13. Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo, RPA, ou outro documento comprobatório de vínculo, relativo aos funcionários contratados;

4.2.14. Cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em Nível Médio na Modalidade Normal, ou em Nível Superior com graduação em Pedagogia ou Magistério Superior, de todos os professores da instituição;

4.2.15. Cópia legível do(s) diploma(s) que comprove(m) graduação em Pedagogia ou pós graduação na área educacional para o Diretor da escola privada de educação infantil;

4.2.16. Cópia do Projeto Pedagógico e do Projeto de Gestão Escolar com seus adendos;

4.2.17. Cópia do Regimento Escolar homologado pela autoridade competente, em plena vigência;

4.2.18. Cópia do Calendário Escolar para o ano letivo vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Educação

4.2.19. Quadro demonstrativo contendo a quantidade de vagas disponíveis por faixa etária a serem ofertadas pela escola privada de Educação Infantil;

4.3. O Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado e o recebimento da documentação poderá ocorrer em qualquer tempo, não havendo data limite para o credenciamento de escolas privadas de Educação Infantil, regularmente autorizadas pelo poder público e localizadas neste município.

4.4. A titular da Secretaria Municipal de Educação homologará o credenciamento das escolas, com fundamento no relatório conclusivo da Comissão Técnica, e publicizará o resultado no Diário Oficial do Município.

4.5. As escolas privadas de Educação Infantil declaradas credenciadas por meio do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de credenciamento vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

5. DA COMISSÃO

5.1. Para formalização do credenciamento das escolas privadas de Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Técnica para:

5.1.1. Análise dos documentos apresentados pelas escolas interessadas;

5.1.2. Realização de visita técnica à escola;

5.1.3. Emissão de relatório conclusivo, assinado por todos os membros, sobre a análise da documentação e da visita técnica realizada;

5.2. Compete à Comissão Técnica enviar ao titular da Secretaria Municipal de Educação relatório conclusivo sobre a análise procedida, contendo inclusive eventuais recomendações.

6. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso nos termos previstos no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, dentro dos prazos legais.

6.2. O requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

6.3. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Técnica que emitirá parecer no prazo de até dez dias úteis.

6.4. Os resultados da análise dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município pela Titular da Secretaria Municipal de Educação.

7. DO CONTRATO

7.1. As escolas credenciadas estarão habilitadas à celebração de contrato com a Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A contratação de vaga será definida conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal nº 15.850, de 16 de dezembro de 2019.

7.3. O prazo para vigência e execução do contrato decorrente deste processo terá validade a partir da data da assinatura contratual, até 31 de dezembro do ano vigente à assinatura do mesmo.

7.4. Sendo interesse desta Administração, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

8.1. O atendimento às crianças na execução do contrato deve estar em consonância com as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Resolução CNE/CEB nº 5 de 17/12/2009 e em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola, observando as diretrizes e normas emanadas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Educação

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTRATADA

9.1. DAS MATRÍCULAS

9.1.1. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

9.1.2. A escola privada de Educação Infantil deve informar aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, que havendo faltas consecutivas por um período de quatro semanas a criança poderá perder a vaga.

9.1.3. A escola privada de Educação Infantil deverá orientar por escrito os pais ou responsáveis legais sobre o período de Cadastro Inicial e a comparecerem em um Centro de Educação Infantil para realizarem o cadastro de demanda por vagas para o ano subsequente.

9.2. DAS INSTALAÇÕES

9.2.1. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários e em perfeito estado para adequada execução dos serviços.

9.2.2. Garantir que as instalações atendam às determinações da Lei nº 10.098, de 02 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade).

9.3. DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

9.3.1. Fornecer todo e qualquer material didático de uso coletivo e/ou individual (livros adotados, apostilas e agenda) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.

9.4. DO UNIFORME ESCOLAR

9.4.1. Fornecer uniforme escolar completo (calça, jaqueta, camiseta manga curta, camiseta manga longa) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.

9.5. DAS REFEIÇÕES

9.5.1. Do Fornecimento da Alimentação aos Alunos

9.5.1.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de no mínimo 05 (cinco) refeições (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde e jantar), que deverão atingir no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias dos alunos de período integral.

9.5.1.2. Os cardápios deverão ser específicos para cada faixa etária, elaborados por nutricionista habilitado. Devem respeitar a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Também deverá ser elaborado cardápio específico para alunos com necessidades especiais, com base em recomendações médicas e nutricionais.

9.5.2. Dos Utensílios e equipamentos

9.5.2.1. Todos os utensílios e equipamentos necessários para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições, tais como, freezer, geladeiras, fogão, panelas, pratos, copos, talheres, e outros pertinentes a atividade, serão de responsabilidade da contratada, devendo ser higienizados conforme Portaria CVS-5/13, Regulamento técnico sobre os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos.

9.5.3. Da Mão de obra

9.5.3.1. Todos os profissionais necessários para a execução do Serviço de Alimentação serão de responsabilidade da contratada.

9.5.3.2. A contratada deverá dispor de nutricionista responsável técnico pelo serviço de alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Educação

9.6. DA FREQUÊNCIA

- 9.6.1. Registrar a frequência diária das crianças no Livro de Registro de Classe ou equivalente.
- 9.6.2. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no livro de Registro de Classe ou equivalente.
- 9.6.3. A contratada deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada e saída das crianças serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.
- 9.6.4. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar, no décimo primeiro dia subsequente, por meio de ofício a ser enviado no e-mail nucleocrecheparatodos@educa.campinas.sp.gov.br, a Secretaria Municipal de Educação, que tomará as devidas providências.
- 9.6.5. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de um dia após a confirmação da desistência, por meio de ofício a ser enviado no e-mail nucleocrecheparatodos@educa.campinas.sp.gov.br, informar a Secretaria Municipal de Educação para providências relativas ao contrato.

9.7. DO RESPEITO, SEGURANÇA E ATENDIMENTO A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA

- 9.7.1. Tratar as crianças com respeito e igualdade, sem qualquer forma de discriminação.
- 9.7.2. Salvar a segurança da criança, fazendo respeitar a sua integridade física e mental.
- 9.7.3. Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.
- 9.7.4. Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.
- 9.7.5. Ouvir a criança em todos os assuntos que digam respeito à família, professores se necessário, fazendo os encaminhamentos pertinentes.
- 9.7.6. Comunicar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. É de exclusiva competência da contratada o planejamento, a escolha de professores, a orientação didática, pedagógica e educacional, para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.
- 10.2. A Contratada é a única responsável pelas contratações, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal.
- 10.3. A Contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 10.4. A Contratada deverá informar às famílias das crianças atendidas sobre o cumprimento do seu regimento e regulamentos internos.
- 10.5. A Contratada deverá criar condições para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.6. Manter todas as condições de credenciamento exigidas durante toda a execução do contrato.
- 10.7. Receber visita e acatar a orientação da Comissão Técnica durante o período de execução do contrato.

11. DA COBRANÇA

- 11.1. Conforme estabelecido na Lei nº 15.850, de 16 de dezembro de 2019, fica vedada qualquer cobrança adicional aos responsáveis pelos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
- 11.2. Entende-se como cobrança adicional: atividades extracurriculares, materiais didáticos, uniformes, refeições, passeios, datas comemorativas, rifas, produtos de higiene como fraldas, lenços umedecidos ou qualquer produto de higiene pessoal, entre outros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Educação

- 12.2. Informar a Contratada sobre o período de cadastro inicial para demanda de vagas no ano subsequente.
12.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato.
12.4. Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

13.1. O custeio para execução dos serviços será proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, codificada sobre os números: 071000.07160.12.365.1002.4016.339039.01.212.000 e 071000.07160.12.367.1002.4016.339039.01.240.000

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado com base no número de crianças atendidas pela escola privada de Educação Infantil, nos termos estabelecidos pela Lei nº 15.850, de 16 de dezembro de 2019.
14.2. O pagamento se dará mediante comprovação da frequência da criança na escola, por meio da apresentação da cópia do livro de Registro de Classe ou equivalente e dos atestados médicos, nos casos de ausência, com a nota fiscal do período atendido.
14.3. As notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 05 (cinco) de cada mês, considerando o período efetivo da prestação de serviços.
14.4. O pagamento do objeto deste Chamamento Público será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
14.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA, 200, PAÇO MUNICIPAL - CAMPINAS/SP CEP 13015-904
CNPJ/MF N.º 51.885.242/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA
EMPENHO N.º /....
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 14.6. A liberação do pagamento ficará vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:
14.6.1. Prova de regularidade mensal (Certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade.
14.6.2. Certidão que comprove regularidade de Tributos Municipais junto ao Município Campinas, em plena validade.
14.7. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
14.8. Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao contrato firmado.
14.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

15. DOS PREÇOS

15.1. Os preços contratados têm como data base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, podendo ser reajustados a cada período contratado de acordo com a variação da UFIC (Unidade Fiscal de Campinas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Educação

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, a seu juízo:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

16.1.2. multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do contrato;

16.1.3. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no item anterior;

16.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

16.1.5. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.6. declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.7. As multas previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado no contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.8. As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente. As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

17. DA RESCISÃO

17.1. O Município poderá rescindir o contrato pleno de direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

17.2. Será descredenciada a escola privada de Educação Infantil que descumprir cláusula estabelecida em contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Estão impedidos de participar deste certame todos aqueles que se enquadram no disposto no Art. 9º, inciso III e Art. 84, caput e §1º, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Ao responder ao presente Chamamento Público, cada escola privada de Educação Infantil interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

18.3. A quantidade de vagas adquiridas será distribuída de acordo com a demanda de cada região.

18.4. A quantidade de vagas previstas no presente chamamento refere-se ao ano de 2020, podendo ser alteradas para mais ou para menos para o ano seguinte, a depender da demanda e necessidade do Município.

18.5. Fica a Contratante autorizada a remanejar o quantitativo de vagas para atender à demanda, conforme disponibilidade do contrato.

18.6. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.7. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.8. Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de credenciamento de cada escola privada de Educação Infantil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Educação

18.9 . O Município não se obriga a adquirir as vagas na totalidade ofertada pela escola privada de Educação Infantil.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Planilha de valores;
- b) Anexo II: Relação de Bairros/Mapa;
- c) Anexo III: Proposta de Oferta de Vagas;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.